Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/87

Sumula : Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANA , APROVA :

Art. 1 - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 2º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Municipio a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 3º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de maio de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 189/87 Lapa, 24 de abril de 1987

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Pedro Mendes de Siqueira
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal .
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o projeto de Lei nº 004/87 que concede reajuste de vencimentos aos funcionários Municipais, para o qual conto com a aprovação dos ilustres Edís.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos / Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 236/87
DATA 27 / 04 / 87

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/87

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 2º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os provimentos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 3º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de abril de 1987

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso projeto de Lei nº 004/87, visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores estatutários municipais, de provimento efetivo, os de provimento em comissão, as funções gratificadas, aos aposentados e aos pensionistas, a partir de 1º de abril de 1987.

Este reajuste justifica-se face a enorme defasagem que vem sofrendo os salários de nossos funcionários municipais diante da situação atual da economia em nosso País.

Outrossim, comunico que identico reajuste está sendo concedido aos funcionários regidos pela CLT, mediante Decreto, também à partir de 1º de abril do corrente ano.

Por ser uma medida de justiça conto com a aprovação dos ilustres membros dessa Colenda Casa de Leis.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 004/87

Súmula:Concede reajuste de Vencimentos aos Servidores Municipais.

Através do Ofício 189/87, de 24 de Abril de 1.987, o chefe do Poder Executivo encaminha à esta Casa Projeto de Lei nº 004/87,com a finalidade de majorar os vencimentos do funcionalismo municipal.

A iniciativa é pertinente e tem amparo no ' disposto do art. 79 § 1º,letra b, da Lei Complementar nº 27(Lei Orgânica dos Municipios).

Seus têrmos estão em consonância com as exigências regimentais e o articulado obedece a técnica legislativa,

O parecer é Favorável

Sala das sessões, 11 de Maio de 1.987

Bento de Farias-Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins-Membro

Pedro F.Bianchini Jr- Membro.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/87

Súmula: Reajusta os vencimentos do Funcionalismo Municipal

Devidamente apreciada a sua legalidade pela douta Comissão de Justiça e Redação, a matéria deve nesta oportunidade ser analisada no mérito.

Sem dúvida, a iniciativa do senhor Prefeito é oportuna, em vista dos elevados índices inflacionários, a remuneração dos cargos do quadro de funcionários do Municipio encontram-se aviltados. Trata-se, portanto de restaurar-lhe os valores reais.

O percentual proposto, se não corrige na totalidade, ao menos reaproxima o valor da fixação originária.

O Orçamento do Município prevê a despesa decorrente e o comportamento da receita está evoluindo no sentido de suportar o novo encargo financeiro.

Assim, o parecer desta Comissão é Favorável.

Sala das sessões, 11 de Maio de 1.987

Manoel Silveira Xavier-Presidente

João Deda- Membro

Pedro Mendes de Siqueira-Membro